



Freguesia  
**Massamá e Monte Abraão**

---

## **EDITAL N.º 4/2023**

Considerando que, compete ao Presidente de Junta, decidir nos termos e ao abrigo do disposto, na alínea b), do artigo n.º 19, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, gerir os serviços afetos à autarquia.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, na redação atual, que os atestados podem ser emitidos designadamente quando haja testemunho escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia;

Considerando que, a produção de prova não está sujeita a forma especial, conforme disposto no n.º 3 do mesmo artigo;

Assim, torna público que:

- As declarações sejam assinadas presencialmente na Junta pelas testemunhas.

O Presidente

---

Pedro Oliveira Brás, Dr.